

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.438 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Concede vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal, de natureza indenizatória, cujo vencimento básico não ultrapasse o limite de cinco salários-mínimos.

§ 1º. O valor mensal será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

§ 2º. Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

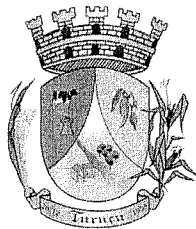
Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 3º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, e os agentes políticos exclusivos de cargos eletivos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis 945/2012, 1225/2015, 1281/2017, 1313/2018, 1349/2019 e 1386/2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Turuçu, 22 de Março de 2022.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Aguiner Garcia Corrêa
Assessor Jurídico

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 22/3/22
A 22/4/22
Adrieli Luque